



DECRETO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval e outras providências voltadas para o enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art.70, da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5º do Decreto nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3º do Decreto nº 19.187 de 4 de setembro de 2020, e o Decreto nº 19.445 de 26 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades carnavalescas,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23:00h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro, 27 de janeiro de 2021.



José Luis Sousa
Prefeito Municipal